CONFECÇÕES ANDRIMALHAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, o administrador judicial, Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de **CONFECÇÕES ANDRIMALHAS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** autos nº **0302174-63.2015.8.24.0025**, em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando por aberta provisoriamente a Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação, conforme artigo 37, § 2° da Lei 11.101/05.

Presente compondo a mesa o Dr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott e, para secretariar a presente Assembléia Geral de Credores, Ana Cristina Hingst Bernardino, advogada inscrita na OAB/SC 45.974, convidada para o ato.

Posteriormente o Presidente da Mesa procedeu aos devidos agradecimentos e saudações, passando então a leitura do Edital de Convocação para Assembléia Geral de Credores relembrando que a primeira convocação já ocorreu no dia vinte e dois último, e não houve instalação por ausência de quorum.

Ordem do Dia: apresentação com a aprovação ou a rejeição ou ainda a modificação do plano de recuperação judicial.

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença de: Classe II (Garantia Real), 2 credores, representando 88,50% dos titulares dos créditos desta classe; Classe III (Quirografária), 23 credores, representando 66,64% dos titulares dos créditos desta classe; Classe IV (ME e EPP), 12 credores, representando 28,39% dos titulares dos créditos desta classe.

Tratando-se da segunda convocação e nos termos do art. 37, § 2º, da Lei nº 11.101/05, foi declarada instalada a Assembléia Geral de Credores em segunda convocação.

Oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Na seqüência foi dada a palavra ao representante da Recuperanda para apresentação do Plano e debates.

A empresa Recuperanda após explanação a respeito da recuperanda, apresentou propostas modificativas, as quais apresentará por memoriais diretamente nos autos de recuperação.

O presidente da mesa oportunizou manifestações livres a respeito do processo e manifestações quanto ao plano e quanto as propostas modificativas, sendo que foi sugerida a suspensão dos trabalhos com realização de assembléia de continuação no prazo aproximado .de 60 dias, proposta essa que foi requerida pela empresa Recuperanda

Posto em votação a proposta de suspensão obteve os seguintes resultados: Votos favoráveis a suspensão: 80,21% dos detentores de créditos presentes na assembléia, 31 credores; Votos contrários: 19,79% dos detentores de créditos presentes na assembléia, 6 credores.

A pedido, fez-se constar a nominata dos credores contrários a suspensão dos trabalhos: Classe Quirografária: Avanti Indústria e Comercio Importação

e Exportação Ltda., Adar Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda., Fiação Alpina, Sprint Têxtil Comercial Ltda., TBM Têxtil Bezerra de Menezes S/A, Têxtil Walfran Meneghel Ltda.

O presidente da assembléia declarou aprovado o pedido de suspensão dos trabalhos e apresentou o dia 31 de janeiro de 2017, para a continuidade dos trabalhos, neste mesmo local as 9 horas.

O representante do Banco Bradesco manifestou a sugestão da suspensão da assembléia por 60 dias para a verificação da possibilidade de modificação do Plano.

Os representantes dos credores Banco Itaú, HSBC, Banco Mercantil e Banco Santander acompanharam a sugestão do Banco Bradesco.

O representante do Banco Santander manifestou pelo interesse de realização de composição entre credores e recuperanda e portanto favorável pela suspensão da assembléia.

O representante do Banco Mercantil manifestou no sentido de que, considerando a experiência positiva de trabalho com a família da empresa recuperanda, favorável a suspensão da assembléia.

O representante das empresas FIAÇÃO ALPINA, TÊXTIL WALFRAN MENEGHEL e SPRINT TÊXTIL COMERCIAL, fez as seguintes considerações:

a) o Plano de Recuperação Judicial apresentado está em total descompasso com a Lei nº 11.101/05, não podendo em hipótese alguma ser considerado como tal;

b) inexiste laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da recuperanda de forma minuciosa e criteriosa, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, afrontando o inciso III do art. 53 da Lei de recuperação;

c) o deságio de 80% é extremamente prejudicial aos credores, sendo este inaceitável, assim como a carência de 12 meses, acrescido do prazo de 12 anos, totalizando 13 anos para pagamento dos créditos devidos;

d) inaceitável também o tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe, o plano prevê deságio de 50% para credores parceiros, inexiste interesse desses credores em serem fomentadores da recuperanda, desta forma, a proposta afronta diretamente a essência do parágrafo 2º do artigo 58 da Lei de recuperação;

e) outrossim, inadmissível a aplicação da TR como atualização monetária, questão esta em total desacordo com a economia brasileira, a atualização monetária não representa majoração do *quantum* devido, mas sim, preservação do poder aquisitivo da moeda;

f) o plano de recuperação apresentado infringe os princípios da isonomia, proporcionalidade e o de proteção do interesse dos credores, este previsto no art. 47 da respectiva lei, devendo ser decretada a Falência da respectiva empresa;

g) os credores apresentam objeção expressa sobre a totalidade do plano de recuperação apresentado, discordando na íntegra do mesmo;

h) da mesma forma, antecipam os credores, não concordarem com qualquer suspensão, sobrestamento da recuperação, ou prazo para apresentação de novo plano de recuperação, haja vista pretensão ser desarrazoada legislação, prática temerária que perpetuará o prejuízo suportado pelos credores.

Não havendo mais manifestações o presidente da mesa convidou os presentes para comparecerem a continuação da segunda convocação da Assembléia que ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2017, neste mesmo local e horário, dando assim por encerrada esta Assembléia.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Gilson Amilton Sgrott, a Sra. Secretária de Mesa Ana Cristina, pela empresa em recuperação judicial e 2 (dois) membros de cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.

Presidente da Mesa
Gilson Amilton Sgrott

Sra. Secretária da Mesa
Ana Cristina Hingst Bernardino

CONFECÇÕES ANDRIMALHAS LTDA
p.p. Dr. Luciano Duarte Peres (OAB/SC 13.412)

Credor garantia real:

Banco Santander
Dr. Cleo Marino Alves Junior (OAB/SC 25.158)

Banco Bradesco
Dr. Gustavo Luis Pfau (OAB/SC 26.668)

Credor Quirografário:

Fiação Alpina

Dr. Luiz Felipe Do Carmo (OAB/SC 35870)

Fiação Itabaiana

Dr. Dennis Weise (OAB/SC 20.039)

Textil Nova Fiação Ltda.

Dra. Mariana Caetano Lacerda (OAB/SC 46.584)

TBM Têxtil Bezerra de Menezes

Dr. Marcelo Rebouças de Oliveira (OAB/CE 11666)

Classe ME/EPP

GOI Etiquetas Ind e Com de Suplementos Têxteis Ltda. ME

Dra. Tatiana Paula Gulli Sant'Ana Dal Secco (OAB/SP 220.782)

Detalhe Acabamentos Têxteis Ltda. ME

Dra. Tatiana Paula Gulli Sant'Ana Dal Secco (OAB/SP 220.782)

Folha integrante da ata da assembléia geral de credores da empresa ANDRIMALHAS em recuperação judicial, ocorrida no dia 29 de novembro de 2016.